Processo n.: @PPA 16/00360030
Assunto: Ato de Pensão por morte em nome de Eledilma Cavalheiro
Interessado: Marcelo Panosso Mendonça
Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 251/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. ***Denegar o registro***, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, ***do ato de pensão por morte em nome de Eledilma Cavalheiro***, em decorrência do óbito do servidor ativo, Lourival de Arazão, ocupante do cargo Agente Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, matrícula n. 246786-0-01, CPF n. 094.908.419-00, consubstanciado no Ato n. 1.458, de 20/06/2016, considerado ilegal, conforme análise realizada, em razão do enquadramento por transposição do instituidor da pensão, Sr. Lourival de Arazão, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente Prisional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, em 06/02/2006, mediante a Portaria n. 184, publicada no DOE n. 17.819, de 06/02/2006, cargo este posteriormente transformado, nos termos do art. 5º da Lei Complementar n. 472/09, em Agente Penitenciário, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Cidadania, mediante Portaria n. 76, publicada no DOE n.17.782, de 10/12/2009, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, que exige concurso de provas ou de provas e títulos para a admissão ao quadro de pessoal permanente de servidores da Administração Pública.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora o enquadramento do cargo do instituidor da pensão levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Recomendar à ***Secretaria de Estado da Administração***, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe o art. 29 da Lei Complementar n. 741/2019, a adoção de providências visando à adequação do art. 194 da Lei Complementar n. 284/2005, alterado posteriormente pelo art. 5º da Lei Complementar n. 295/2005, que previu o enquadramento de servidores em cargos para os quais não prestaram concurso público e que possuem atribuições distintas, em ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal.

4. Determinar ao ***Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina***:

4.1. A adoção de providências necessárias com vistas à anulação do Ato n. 1.458, de 20/06/2016, que concedeu pensão por morte à Eledilma Cavalheiro, em razão da irregularidade constatada;

4.2. Que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 daquele diploma legal.

5. Alertar ao ***Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina*** quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à beneficiária, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV e à Secretaria de Estado da Administração.

Ata n.: 12/2021
Data da sessão n.: 14/04/2021 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC